



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Elenice Farias Cedro		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Elenice Farias Cedro, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU N SPU Nº 10251825-4	PARECER Nº 0508/2010	APROVADO EM: 08.11.2010

I – RELATÓRIO

Elenice Farias Cedro, residente na Rua L, 91, Conjunto João Paulo II, Barroso, nesta capital, requer a este Conselho Estadual de Educação, mediante processo nº 10251825-4, que regularize sua vida escolar, tendo em vista a situação que a seguir explicita.

A leitura do requerimento evidenciou, entretanto, um relato extremamente confuso, de tal forma que ensejou o encaminhamento do processo para o Núcleo de Auditoria deste CEE, a fim de que, em contato com a interessada, pudesse apurar, com clareza e detalhes, os fatos que motivaram a presente solicitação.

O consistente relatório da Auditoria, datado de 22 de outubro de 2010 e anexado ao processo, resultado da ação deste setor deste CEE junto à requerente, é que permitiu conhecer e entender, com a clareza necessária, todos os fatos que justificaram o presente requerimento e, em particular, seu real objeto.

A senhora Elenice concluiu, em 1999, o ensino fundamental por meio da modalidade educação de jovens e adultos no extinto Colégio São José. Dando continuidade aos estudos, em 2003, matriculou-se na EEFM Tecla Ferreira, que, por um equívoco, entendeu que a interessada havia concluído o 1º ano do ensino médio e não o fundamental. Desse modo, matriculou-a na 2ª série do ensino médio, cursada com êxito. Concluída essa série, a requerente somente volta a estudar em 2009, na EEFM Aloísio Barros Leal, que, ao perceber o equívoco, matricula-a na 1ª série do ensino médio. Em lugar de avançar, a requerente retorna para a série anterior, não cursada. É nesta última Escola, que a interessada cursa, atualmente, a 3ª série do ensino médio.

O objeto do processo refere-se ao fato, como bem o identificou a Auditoria deste CEE, de que os dois estabelecimentos (EEFM Tecla Ferreira e EEFM Aloísio Barros Leal) estão encontrando dificuldades na expedição dos históricos escolares, uma vez que a 2ª série do ensino médio foi cursada antes da 1ª série, gerando um conflito na sequência cronológica da seriação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0508/2010

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

A 'expedição de históricos escolares, declaração de conclusão de séries, diplomas e certificados de conclusão de cursos com as especificações cabíveis' são atos de responsabilidade da escola, respaldados legalmente pelo Artigo 24, Inciso VI da LDB. Como algumas vezes os gestores responsáveis por esse importante setor de uma unidade escolar não cumprem com sua obrigação, muitos egressos são prejudicados em sua vida escolar ou na continuidade de seus estudos ou, ainda, tem impactos em sua vida profissional.

No caso em tela, constata-se que a requerente foi vítima, por parte de uma das Escolas em que estudou, da ausência de um maior rigor no trato dos documentos e registros de sua vida escolar, penalizando com desdobramentos constrangedores a quem não tem a menor responsabilidade pelos atos praticados. E é quem está sofrendo as consequências indesejáveis e, ainda, tendo que buscar pessoalmente as soluções para o problema criado pela Escola. Esta, a EEFM Tecla Ferreira, é quem deveria ter tomado todas as iniciativas e providências de solução do problema que, mesmo sem a intenção de criá-lo, o produziu. E se, talvez, mais atenta à situação, poderia ter adotado, quando do término da 2ª série com êxito, o procedimento legal de avanço no curso, facultado pelo Artigo 24 da LDB, a fim de possibilitar a continuidade dos estudos e não seu recuo.

Por outro lado, a interessada, compreendendo a situação gerada pelo equívoco da EEFM Tecla Ferreira, deveria ter insistido, e no tempo devido, na correção da situação, para não levar adiante um problema que poderia ser solucionado na origem. Exceto se a senhora Elenice não tivesse, à época, qualquer compreensão da sequência cronológica de seu processo de escolarização.

Diante da situação, a EEFM Tecla Ferreira expedirá o histórico escolar da interessada com base nos fatos efetivamente ocorridos, ou seja, registrará a 2ª série do ensino médio cursada em 2003, e fará menção na parte de Observação do Histórico que a 1ª série do ensino médio foi cursada em 2009, na EEFM Aloísio Barros Leal, destacando que o conflito entre datas deve-se a um equívoco de responsabilidade da própria Escola, porém informado a este CEE e respaldado por este Parecer. A EEFM Aloísio Barros Leal procederá normalmente à expedição do seu histórico escolar, registrando também os fatos e fundamentando-se neste parecer para justificar o conflito cronológico na sequência regular da seriação. Caso a aluna obtenha êxito na conclusão da 3ª série, deverá proceder à sua certificação normalmente, nos termos da legislação vigente.

É o parecer, salvo melhor juízo.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0508/2010

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de novembro de 2010.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE